PROJETO DE LEI Nº 75/2009

Ementa: Amplia prazo previsto na Lei nº 1.419/2007 de 30-5-2007.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por até mais 2 (dois) anos o prazo previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.419/2007, de 30-5-2007, para que o Estado do Paraná dê início às obras de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ivaiporã, no terreno doado para tal fim pelo Município de Ivaiporã, em conformidade com a mencionada lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (17-9-2009).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei nº 75/2009, que autoriza a ampliação do prazo concedido ao Estado do Paraná, para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ivaiporã.

O Município de Ivaiporã doou, ao Estado do Paraná, o terreno para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca, através da Lei nº 1.419/2007, a qual, em seu Art. 2º, estabelece o prazo de até dois anos, a partir da data da escritura do imóvel, para o início das obras respectivas.

Até o momento, entretanto, a construção não foi iniciada, estando já vencido o prazo fixado na lei. Segundo o Tribunal de Justiça do Paraná, esse atraso está ocorrendo não só em relação a Ivaiporã, mas também a outros municípios onde estão previstas obras a cargo do judiciário paranaense. Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu metas, aos tribunais judiciários, para o julgamento de processos pendentes, fazendo com que a necessidade de agilizar tais procedimentos os obrigasse a suspender ou adiar outros serviços, inclusive obras programadas.

Por outro lado, estão em andamento entendimentos entre o Município e a Justiça do Trabalho, visando transferir, para o novo local, também a Junta de Conciliação e Julgamento de Ivaiporã, criando-se, ali, o Centro de Justiça da Comarca. A Justiça do Trabalho, todavia, ainda não deu um parecer favorável a isso, o que também está contribuindo para o atraso nas obras.

Até que se defina tal situação, pretende-se, através do presente projeto de lei, ampliar o prazo estabelecido na lei por mais 2 anos, o que cremos ser mais que suficiente para que se dê andamento aos projetos e a construção seja iniciada.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 4.895 Pág. 07
Edição de 31/05/07

LEI Nº 1.419, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Ementa: Autoriza a doação de terreno ao Tribunal de Justiça do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, com sede e foro na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, uma área de terras com 5.000,00m², denominada Lote 48-A-1, no perímetro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: (Norte) Divide por uma linha seca de rumo NW 84º 39'SE, medindo 83,33m, confronta com a faixa de domínio do DER acesso a Ivaiporã. LADO DIREITO: (Oeste) Divide por um rumo SW 5º 21'NE, medindo 60,00m, confronta com o Lote 48 (Av. Portugal Jardim Europa). LADO ESQUERDO: (Nordeste) Divide com o Lote 48-A-2, medindo 60,00m. FUNDOS: (Sul) Divide com o Lote 48-A REM, medindo 83,33m.

Parágrafo Único – A área a ser doada destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio para o funcionamento do Fórum da Comarca de Ivaiporã, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da data da Escritura Pública de Doação, terá o donatário o prazo de até 2 (dois) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgada ao donatário.

Art. 4º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e sete (30-5-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 75/2009

Ementa: Amplia prazo previsto na Lei nº 1.419/2007 de 30-5-2007.

P A R E C E R :

A Comissão acima referida, analisando o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido d entro das n ormas gramaticais, não cabendo n este aspecto nenhum reparo a fazer, quanto ao seu mérito, a Comissão emite parecer favorável a aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes